



Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

Licitações

| | |
|-----------------------------|---|
| Dispensa de Licitação | 2 |
| Homologação | 3 |

Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

| | |
|------------|---|
| Atas | 4 |
| Leis | 6 |

Licitações

| | |
|-----------------------|----|
| Contratos | 16 |
| Inexigibilidade | 17 |

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

CNPJ: 00.781.306/0001-22

Telefone: (43) 3532-1756

Celular:

E-mail: camara@camaracambara.pr.gov.br

Avenida Brasil, nº 1037 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Site: camaracambara.pr.gov.br

CambaraPrev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará

CNPJ: 05.020.895/0001-40

Telefone: (43) 3532-8800

Celular:

E-mail: cambaraprev@gmail.com

Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Município de Cambará - Poder Executivo

CNPJ: 75.442.756/0001-90

Telefone: (43) 3532-8800

Celular:

E-mail: prefeito@cambara.pr.gov.br

Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Site: cambara.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

Licitações

Dispensa de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2024

Referente: Processo administrativo nº. 021/2024 – Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 010/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cambará/PR

Contratada: Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda. - CNPJ n. 10.950.199/0001-72, situada na Rodovia BR 153, KM 45, Rua A – Parque Industrial, Lote 09, Bairro Água das Bicas, Santo Antonio da Platina/PR, CEP n. 86.430-000.

Objeto: Contratação de empresa para recarga de 06 (seis) extintores de incêndio da Câmara Municipal de Cambará, com validade de 12 (doze) meses.

Base legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Valor total: R\$172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: Dotação Orçamentária 01.001-01.031.1001.2001 - 3.3.90.30 – Material de consumo. Subelemento: 04 – Gás engarrafado

Foro: Comarca de Cambará/PR

Cambará, 24 de maio de 2024.

Rogério Frutuoso
Presidente



Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

Licitações

Homologação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos acostados no Processo Administrativo nº 021/2024 - Compra Direta por Dispensa Sem Disputa Pública n. 010/2024, inclusive Termo de Referência e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como pela Procuradoria Jurídica, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo para contratação direta por dispensa de licitação sem disputa pública, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguinte empresa vencedora do procedimento: Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda. - CNPJ n. 10.950.199/0001-72, situada na Rodovia BR 153, KM 45, Rua A – Parque Industrial, Lote 09, Bairro Água das Bicas, Santo Antonio da Platina/PR, CEP n. 86.430-000, no valor total de R\$172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), para recarga de 06 (seis) extintores de incêndio da Câmara Municipal de Cambará, com validade de 12 (doze) meses.

Cambará, 24 de maio de 2024.

Rogério Frutuoso
Presidente



Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ/PR

COMISSÃO PREPARATÓRIA CONFERENCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2024

Pauta: Aprovação do Regimento Interno e Programação Prevista

Participantes: Beatriz Ayumi Sakamoto (Secretária Municipal de Planejamento), Maykon Josnei Di Carlo Vilas Boas (Cientista Social, Departamento de Planejamento), João Eduardo Prado Alves (Engenheiro Civil – Departamento de Obras), Vânia Zenovelo Fransciquine de Araújo (CREA/PR), Almir Del Padre (IDR), Josiele Domingas (RECICLAM), Renata Raquela Bonholi Galceviche (ACEC) e Monique T. D. R. de Camargo (Câmara da Mulher - FECOMERCIO)

Às 14h30min do dia 22 de maio de 2024, na Associação Comercial e Empresarial de Cambará - ACEC, a Comissão Preparatória para a realização da Conferência Municipal das Cidades, nomeada através de reunião de Ata datada em 15 de maio de 2024, através do Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU, reuniram-se a fim de deliberarem sobre a Conferência Municipal das Cidades – CONCIDADES no Município de Cambará.

Item 01 pauta: Inicialmente, Josnei Di Carlo Vilas Boas apresentou o Regimento Interno, pré-elaborado, a ser apresentado na Conferência Municipal. Foi feita a leitura do mesmo pela Secretária Municipal de Planejamento, sendo que os membros debateram sobre o tema e que por fim foi aprovado com unanimidade pelos membros conforme as alterações destacadas.

Item 02 pauta: Dando continuidade na reunião, foi apresentado pelo Cientista Social a programação a ser realizada na Conferência Municipal. Aberta a discussão pelos membros, foi realizada a aprovação do cronograma por todos os membros da comissão

Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às 15h15min e, para constar, eu, Beatriz Ayumi Sakamoto, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

Assinaturas

LISTA DE PRESENÇA – 1ª COMISSÃO PREPARATÓRIA

23 de maio de 2024

| NOME: | ÓRGÃO/ENTIDADE | ASSINATURA: |
|----------------------------|-----------------|-------------|
| TITULARES | | |
| 1 BEATRIZ AYUMI SAKAMOTO | PODER EXECUTIVO | |
| 2 JOAO EDUARDO PRADO ALVES | PODER EXECUTIVO | |

1 | 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

COMISSÃO PREPARATÓRIA CONFERENCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

| | | | |
|---|-------------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| 3 | JOSNEI DI CARLO VILAS BOAS | PODER EXECUTIVO | <i>Josnei D. C. Vilas Boas</i> |
| 4 | VÂNIA ZENOVELO F. DE ARAUJO | CREA/PR | <i>Vânia Z. F. de Araujo</i> |
| 5 | ALMIR DEL PADRE | IDR | <i>Almir Del Padre</i> |
| 6 | RENATA RAQUEL BONHOLI GALCEVICHE | ACEC | <i>Renata Raquel B. Galceviche</i> |
| 7 | MONIKE TRAUTWEIN D.R. DE CAMARGO | FECOMERCIO | <i>Monike Trautwein</i> |
| 8 | JOSIELI DOMINGAS | RECICLAM | <i>Josieli Domingas</i> |



Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Leis



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

LEI Nº 2.594/2024

SÚMULA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CAMBARÁ A FIRMAR COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE CAMBARÁ PARCERIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação Cultural Nipo Brasileira de Cambará, por meio de Termo de Fomento, com a finalidade destinar recurso público, a título não gratuito, para em contrapartida serem realizadas diversas atividades com o intuito de fomentar, promover e retratar a cultura japonesa no Município, que já a mais de 98 anos vem prestando bons serviços à população, e que neste ano terá diversos eventos ligados à cultura, as comidas típicas e as tradicionais atividades culturais japonesas, as quais serão retratadas em eventos especiais que irão compor a grade da programação das festividades do Centenário do Município de Cambará, consistindo em:

1) Realização de Concurso de Karaokê – LESTE PARANAENSE DE KARAOKÊ que irá ocorrer no dia 09 de junho de 2024, evento com entrada franca a todos os cambaraenses.

2) Desfile com vestimentas típicas japonesas no dia 21 de setembro de 2024 (Aniversário do Município de Cambará/PR), em comemoração aos seus 100 anos de emancipação política.

3) Apresentação de dança típica japonesa, em data a ser definida pelo Município de Cambará, conforme disponibilidade de agenda dos grupos culturais, no salão da escola japonesa de Cambará, ainda no ano de 2024, dos grupos:

- Hikari da cidade de Londrina/PR;
- Bon-Odori e Taiko Hikari da cidade de Ourinhos/SP;
- Bon-Odori e Taiko Hikari da cidade de Bandeirantes/PR;
- Bon-Odori e Taiko Hikari da cidade de Cornélio Procópio/PR;

§ 1º. O objeto previsto neste artigo será realizado nos termos da MINUTA constante no Anexo Único que acompanha e fica fazendo parte desta Lei.

§ 2º. Fica reconhecido como inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Os objetivos específicos desta Lei e os direitos e obrigações das partes celebrantes constarão no instrumento do termo de fomento, estando autorizado o Executivo Municipal a realizar repasse financeiro não gratuito no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para o cumprimento da finalidade prevista no art. 1º da presente Lei, e de acordo com o Plano de Trabalho que deverá ser



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

oportunamente apresentado pela Associação Cultural Nipo Brasileira de Cambará, ao Executivo Municipal, quando da formalização da pactuação.

Art. 3º - Para receber o auxílio autorizado no artigo anterior, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º - Sendo firmado Termo de Fomento, a entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência eletrônica identificada, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;

V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 6º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, entre outros) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 7º - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 60 (sessenta) dias após o término do termo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da parceria correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município.

Art. 9º - Para formalização da pactuação de que trata o artigo 1º da presente Lei, deverá a Associação Cultural Nipo Brasileira de Cambará, assumir ao menos as seguintes obrigações:

I - Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo informações necessárias a sua execução;

II - Oferecer intercâmbio Cultural entre as nações;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

III – Realizar a integração social e oferecer serviços de recreação a comunidade japonesa e seus adeptos;

IV – Manter serviços de assistência social, na medida de suas possibilidades.

Art. 10 - A pactuação de que trata esta Lei será regida pela legislação federal em vigor ou a que vier a lhe substituir, principalmente quanto aos prazos de vigência e possibilidade de prorrogação.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e outras ações que visem efetivar os objetivos da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 24 de maio de 2024.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E S T A D O D O P A R A N Á

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.594/2024

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO XX/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE CAMBARÁ.

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, com sede a Avenida Brasil n° 1.229, Centro, CEP. 86.390-000, devidamente inscrito no CNPJ: 75.442.756/0001-90 doravante denominado CONCEDENTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ SALIM HAGGI NETO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n° 13.308.067-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n° 440.827.709-68, residente e domiciliado à Rua João Manoel dos Santos n° 1.199, neste Município e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE CAMBARÁ doravante denominado TOMADOR, entidade sem fins lucrativos com atividades de Organizações Associativas ligadas à Cultura e à Arte e atividades de Associações de defesa de Direitos Sociais, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n° 1.122 de 25 de Maio de 1999, inscrita no CNPJ. Sob o n° 77.654.630/0001-04, com sua Sede instalada Rua João Mischiatti, 115, Centro, Cambará/PR, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **ANTONIO KIAN**, portador do C.I/RG 1.166.335-4 SSP/PR, CPF/MF n° 151.031.459-87 residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 890, Centro, neste Município resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a destinação de recurso público, a título não gratuito, para em contrapartida serem realizadas diversas atividades com o intuito de fomentar, promover e retratar a cultura japonesa no Município, que já a mais de 98 anos vem prestando bons serviços à população, e que neste ano terá diversos eventos ligados à cultura, as comidas típicas e as tradicionais atividades culturais japonesas, as quais serão retratadas em eventos especiais que irão compor a grade



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E S T A D O D O P A R A N Á

da programação das festividades do Centenário do Município de Cambará, consistindo em:

- 1) Realização de Concurso de Karaokê – LESTE PARANAENSE DE KARAOKÊ que irá ocorrer no dia 09 de junho de 2024, evento com entrada franca a todos os cambaraenses.
- 2) Desfile com vestimentas típicas japonesas no dia 21 de setembro de 2024 (Aniversário do Município de Cambará/PR), em comemoração aos seus 100 anos de emancipação política.
- 3) Apresentação de dança típica japonesa, em data a ser definida pelo Município de Cambará, conforme disponibilidade de agenda dos grupos culturais, no salão da escola japonesa de Cambará, ainda no ano de 2024, dos grupos:
 - a) Hikari da cidade de Londrina/PR;
 - b) Bon-Odori e Taiko Hikari da cidade de Ourinhos/SP;
 - c) Bon-Odori e Taiko Hikari da cidade de Bandeirantes/PR;
 - d) Bon-Odori e Taiko Hikari da cidade de Cornélio Procópio/PR;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO e APLICAÇÃO

Para a execução deste Termo de Fomento o CONCEDENTE, repassará a importância de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) durante o período de vigência do presente termo no exercício de 2024.

Parágrafo Único - O repasse mensal será efetuado com base no valor solicitado pela entidade tomadora via Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos financeiros a serem transferidos a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE CAMBARÁ, será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Fomento e condicionado a apresentação, pela tomadora dos seguintes documentos:

- I – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;
- II – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

- III – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- V – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, dentro de sua validade;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de sua validade;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais, dentro de sua validade;
- VIII – Certidão Liberatória do Concedente; dentro de sua validade;
- IX – Aprovação pelo Município do Plano de Trabalho apresentado pela tomadora;
- X – Fechamento em dia da Prestação de Contas Bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e junto ao Concedente repassador dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONCEDENTE**, através do Gestor responsável por este Termo no SIT, compromete-se a:

- I – Liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste termo de fomento e de acordo com o Plano de Trabalho.
- II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
- III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de fomento, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

O **TOMADOR** obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Fomento;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros repassados pelo **CONCEDENTE**, eximindo este de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Concedente, fornecendo informações necessárias a sua execução;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento dos recursos financeiros proveniente deste convênio;

VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;

VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos do Município de Cambará não utilizados deverão ser aplicados e havendo recursos não utilizados até 31 de outubro de 2024 estes deverão ser devolvidos ao Município, em no máximo, até a mesma data;

VIII – Prestar ao Município de Cambará, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Fomento;

Parágrafo Único – é vedado:

I – A realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente termo de Fomento;

II – Realização de despesas com multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora de prazos salvo quando a transferência de recursos ocorrer fora do prazo;

III – Realização de despesas com publicidade;

IV – Realização de despesas com Obras nas Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Fomento será de 05 de junho á 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.001.08.244.0008.2.490.3.3.50.43.00.00 Fonte: 1000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO DE FOMENTO

O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro se permanecer por mais de 30 dias na conta corrente do referido Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Parágrafo Único – Os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente termo de fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE CAMBARÁ deverá apresentar a Prefeitura do Município de Cambará, a Prestação de Contas dos recursos recebidos como segue:

I – Obrigatoriamente, o Tomador dos recursos deverá fechar os Bimestres no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE – PR de acordo com os prazos estipulados neste sistema eletrônico de prestação de contas, e anexar neste sistema os Extratos Bancários, e se houver as Pesquisas de Preços referentes às despesas ocorridas no bimestre.

II – Obrigatoriamente, o Tomador encaminhará ao Concedente dos recursos em até no máximo 31 de outubro de 2024 a Prestação de Contas Final do referido termo de fomento que deverá conter:

- A) – Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas Final para o Município de Cambará, endereçado ao Sr. Prefeito Municipal;
- B) – Cópia das Notas Fiscais das despesas realizadas, e/ou dos holerites dos funcionários e das guias de encargos sociais se houver;
- C) – Extratos Bancários retratando toda a movimentação financeira do termo de fomento;
- D) – Guia de devolução de recursos não gastos, se houver devolução;
- E) – Pesquisas de Preços, Orçamentos das empresas participantes na aquisição dos produtos objeto desta parceria, se houver;
- F) – Quadro demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas realizadas durante o período de vigência deste termo, a ser obtido no próprio sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da correta gestão dos recursos será realizada por Mariana Augusta Calzado Gomes servidora pública do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cambará Estado do Paraná, onde o mesmo obriga-se a:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

I – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;

II – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de fomento, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

O Tomador dos recursos compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Concedente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o departamento financeiro do município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a Rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. Como também poderá ter seu Plano de Trabalho alterado de acordo com as necessidades do Município e ou da Entidade, desde que não fuja das diretrizes estabelecidas no objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do referido Termo de Fomento será efetivada no órgão de imprensa oficial do Município de Cambará – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REQUISITOS LEGAIS



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E S T A D O D O P A R A N Á

Este Termo de Fomento está amparado está amparado na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Cambará – PR - Lei n ° 2.499/2023 de 20 de dezembro de 2023, em seu Art. 16 na Resolução n° 46/2014, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei n ° 13.019/2014 alterada pela Lei n ° 13.204/2015 e no Decreto Municipal n ° 2.092 de 18 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambará para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cambará/PR,..... de de 2024.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO KIAN

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



Município de Cambará - Poder Executivo

Licitações

Contratos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 18/2024

CONTRATO 136/2024 ID 9312230

MUNICIPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90
ROSANA MICHELATO AGOSTINHO CRIVARI
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS ADMINISTRATIVOS DA
VIGILANCIA SANITARIA

Prazo de validade 24/05/2025

Valor da Contratação: R\$14.592,00 (catorze mil quinhentos e noventa e dois reais)

Cambará, 24 de maio de 2024.

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO



Município de Cambará - Poder Executivo

Licitações

Inexigibilidade



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

MUNICIPIO DE CAMBARÁ - PR Inexigibilidade Nº 18/2024

Processo nº 708/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

Homologo para todos os fins de direito, o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024, à empresa vencedora ROSANA MICHELATO AGOSTINHO CRIVARI inscrita no CPF sob nº 0X9.XX-50, tendo como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS ADMINISTRATIVOS DA VIGILANCIA SANITARIA. O valor global é de R\$ 14.592,00 (quatorze mil quinhentos e noventa e dois reais) e está em conformidade com o Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cambará - PR, 24 de maio de 2024.

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO